

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

| <b>LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2026</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>                             | <b>Nº 084/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO</b>                               | Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura viária nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, Município de Mutum/MG, compreendendo pavimentação, drenagem, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local, vinculada ao Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA. |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>               | <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                      | <b>Aberto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                   | <b>Empreitada por Preço Unitário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>           | <b>R\$ 392.146,39 — trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos.</b>                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE</b>      | <b>Data: 08/10/2026</b><br>As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico <a href="https://licitar.digital.com.br">https://licitar.digital.com.br</a> , mediante adesão à Plataforma.                                                                                     |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO</b>                   | <b>Data: 17/11/2026</b><br><b>Hora: 09h00 min. – Horário de BrasíliaLocal:</b><br><a href="https://licitar.digital.com.br">https://licitar.digital.com.br</a>                                                                                                                                                                                                |
| <b>TELEFONE</b>                             | <b>(33) 9 3618-2284</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | <b>Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>                | <b>CONTRATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CNPJ</b>                                 | <b>18.348.086/0001-03</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>                | <b>Yngrid Coelho Cabalini</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>E-MAIL</b>                               | <a href="mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br">licitacao@mutum.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**

**Processo Administrativo nº 084/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, sediada na Praça Benedito Valadares nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.334/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.468/2025, quando aplicável, e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura viária nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, Município de Mutum/MG, compreendendo pavimentação, drenagem, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local, vinculada ao Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à execução integral da obra, com julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário. A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e encargos previstos nos documentos técnicos, com discriminação dos preços unitários e do valor global. As medições e os pagamentos serão efetuados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários contratados, observado o valor contratual atualizado.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras <https://licitar.digital.com.br>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até a data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou afastamento do certame quando a incorreção cadastral comprometer a comprovação de requisito de habilitação ou de condição de participação, assegurada a análise da sanabilidade na forma deste Edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025, observados os limites legais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

2.7. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.7.1. O consórcio deverá ser constituído mediante compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio e pelas obrigações assumidas perante a Administração, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

2.7.2. Será admitido, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma da legislação aplicável.

2.7.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aplicado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando o referido acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do § 2º do mesmo artigo.

2.7.4. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, quando exigível pela legislação.

2.7.5. Não será admitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. A responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio abrangerá todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

---

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que apresentem propostas individuais concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11. O impedimento decorrente de sanção vigente será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsáveis por sua elaboração, nas hipóteses previstas neste Edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.14. As vedações relativas aos autores e responsáveis pelos projetos não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.15. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento por menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. A presente licitação observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, na forma deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos; declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; e declara cumprir os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 3.10. A empresa deverá declarar, ainda, que observa o limite estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relativamente aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, quando aplicável.
- 3.11. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante no cadastramento da proposta ou durante o certame sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma.
- 3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

- 3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:
- 3.16. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.17. Os lances serão de envio automático pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo eventualmente parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
- 3.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.19. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.20. Quando adotado o critério de menor preço, será vedado ao licitante elevar o valor de lance já registrado por ele no sistema.
- 3.21. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista para o cadastramento da proposta possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. Preço global da obra, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos respectivos preços unitários ofertados.
- 4.3. Planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e valor global, ajustada ao valor final da proposta, cujos preços unitários servirão de base para as medições e pagamentos no regime de empreitada por preço unitário.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, conforme detalhamento dos projetos, memoriais e planilhas que integram este Edital.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de falha, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Os tributos deverão ser cotados conforme a legislação fiscal vigente aplicável ao objeto e ao regime tributário do licitante.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação e adotar o regime tributário que lhes seja legalmente aplicável. A tributação das receitas decorrentes da execução do objeto deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o enquadramento no Anexo IV para atividades de construção de imóveis e obras de engenharia, quando aplicável, sem prejuízo das retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Projeto de Engenharia e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade indicado no Edital sem convocação para contratação, aplicam-se os efeitos previstos no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Os preços propostos deverão respeitar os limites e critérios de aceitabilidade definidos no orçamento de referência, na planilha orçamentária e neste Edital, considerados o preço global e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real), observado o funcionamento da plataforma eletrônica.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incompatível ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. A disputa será **no modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12. A etapa de envio de lances no modo de disputa aberto terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, inclusive nos períodos de prorrogação.

5.12.1. A prorrogação automática de 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados lances nesse período, inclusive lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 20, §§3º a 5º, do Decreto Municipal nº 6.334/2023.

5.13. Após o encerramento do período de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

---

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a aplicação prioritária do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.26. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

- 5.27. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.28. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.29. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.31. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.32. Empresas brasileiras;
- 5.33. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.34. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.35. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, observados os limites estabelecidos no orçamento estimado e neste Edital.
- 5.36. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.39. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, envie ao sistema a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta, com preços unitários, BDI e Encargos Sociais, e o cronograma físico-financeiro. A ausência injustificada da documentação exigida ou a desconformidade insanável poderá ensejar a desclassificação, assegurada, quando cabível, diligência para correção de falha formal ou sanável que não altere a substância da proposta, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

5.40. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**DA FASE DE JULGAMENTO**

5.42. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.43. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.44. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.45. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.46. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou vínculo que possa indicar tentativa de burla a sanção vigente, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência para verificar os fatos antes de qualquer decisão de inabilitação.

5.47. A tentativa de burla será aferida a partir de elementos objetivos, como vínculos societários, controle, coligação, sucessão, identidade substancial de atuação ou outros indícios documentalmente demonstrados.

5.48. O licitante será previamente convocado a se manifestar sobre os elementos apurados antes de eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

5.49. Constatada sanção vigente, a Administração verificará sua espécie, autoridade sancionadora, prazo de vigência e alcance jurídico. O licitante somente será afastado do certame quando a sanção efetivamente impedir sua participação ou contratação perante o Município de Mutum/MG ou, conforme o caso, perante todos os entes federativos, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

5.50. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se estão atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025.

5.51. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao preço global e aos preços unitários relevantes, em confronto com os limites estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico e na planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

5.52. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.53. Contiver vícios insanáveis;

5.54. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto de Engenharia e nos demais documentos técnicos vinculantes;

5.55. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.56. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.57. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.58. Na contratação desta obra de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.59. Para efeito de avaliação de sobrepreço, serão considerados o valor global estimado e os preços unitários relevantes definidos no orçamento de referência, observados os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital.

5.60. Nas obras e serviços de engenharia, o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será utilizado para a verificação da exequibilidade. Antes de eventual desclassificação de proposta com valor global inferior a esse parâmetro, será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da oferta, mediante diligência motivada, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.61. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.62. A demonstração de exequibilidade poderá ser instruída com composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, produtividade, disponibilidade de insumos ou outros elementos idôneos pertinentes à formação do preço, sem alteração do valor global ofertado nem da substância da proposta.

5.63. Caso o custo global estimado da obra esteja decomposto em custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, sem alteração da substância da oferta.

5.64. O licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilha com os quantitativos definidos pela Administração, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro compatíveis com o valor global final da proposta. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a base das medições e dos pagamentos das quantidades efetivamente executadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

5.65. Falhas no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.66. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento de falhas de preenchimento ou de forma que não alterem a substância das propostas;

5.67. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado o direito de realizar vistoria prévia. Caso opte por não realizar a vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

6.8. O licitante que optar pela vistoria prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento pelo e-mail [projetos@mutum.mg.gov.br](mailto:projetos@mutum.mg.gov.br) ou pelo telefone (33) 3312-1503, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

6.9. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação expressamente o exigir.

6.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais utilizados no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo imediatamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

6.12. A inobservância do dever de atualização cadastral poderá produzir os efeitos previstos neste Edital quando comprometer a verificação de condição de participação ou de habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão.**

6.15. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital e no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Como não se adota inversão de fases nesta licitação, a habilitação será analisada após o julgamento da proposta, observadas as regras dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

6.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será tratada na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.468/2025.

6.25. A análise de habilitação deverá ser motivada e observar o regime de diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criação posterior de condição inexistente no momento próprio.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação e neste Edital, observado o devido processo legal:

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.7. Deixar de apresentar, no prazo concedido e sem justificativa aceita pela Administração, a planilha orçamentária ou o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final da proposta, quando regularmente convocado; ou

8.8. Recusar-se, sem justificativa, a praticar ato necessário à manutenção da proposta quando regularmente convocado, desde que a exigência não implique alteração de sua substância;

8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12. Fraudar a licitação

8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.14. Induzir deliberadamente a falha no julgamento;

8.15. Manipular ou adulterar documento, planilha ou informação relevante com o propósito de influenciar o julgamento;

8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.19. Multa;

8.20. Impedimento de licitar e contratar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

8.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando presentes as hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a competência e a análise jurídica prévia previstas no §6º do mesmo artigo, sem prejuízo da reabilitação nos termos do art. 163.

8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.23. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.24. As peculiaridades do caso concreto;

8.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.26. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais definidos nos itens seguintes e o devido processo legal.

8.29. Para as infrações consistentes em deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.30. Para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações de deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.34. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

8.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Se o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, <https://licitar.digital.com.br>

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo da observância dos prazos legais do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma sistemática e coerente entre si. Eventuais divergências materiais identificadas antes da publicação do instrumento convocatório deverão ser previamente corrigidas pela Administração, assegurando-se a uniformidade das informações relativas ao objeto, quantitativos, especificações técnicas, critérios de medição, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formulação das propostas.

10.10. A publicidade deste Edital observará o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12. ANEXO I – Termo de Referência (requisitos administrativos e de gestão da contratação).

10.13. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

10.14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.15. ANEXO III – Projeto de Engenharia/Projeto Básico consolidado e respectivos desenhos.

10.16. ANEXO IV – Memorial Descritivo e memória de cálculo consolidados.

10.17. ANEXO V – Planilha orçamentária, composições, BDI e referências de custos consolidadas.

10.18. ANEXO VI – Cronograma físico-financeiro.

10.19. ANEXO VII – Análise e Matriz de Riscos, inclusive Matriz Contratual de Alocação de Riscos.

Mutum-MG, 30 de setembro de 2026.

---

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**Secretário de Transporte e Obras Públicas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura viária nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, Município de Mutum/MG, compreendendo pavimentação, drenagem, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local, vinculada ao Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos técnicos do empreendimento.

1.3. A execução indireta da obra adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global. As medições observarão as quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha, remuneradas pelos preços unitários contratados.

1.4. Este Termo de Referência complementa os requisitos administrativos e de gestão da contratação. Para a definição técnica da obra, prevalecem o Projeto Básico/Projeto de Engenharia, o memorial, a memória de cálculo, a planilha e os demais documentos técnicos formalmente aprovados, sem substituição das peças de engenharia exigíveis pela Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, XXIII, alínea "b", e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, conforme o art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Na execução da obra deverão ser observadas as exigências ambientais e de sustentabilidade pertinentes ao empreendimento, ao Projeto de Engenharia e à legislação aplicável, com medidas proporcionais ao entorno dos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier e à natureza da pavimentação.

4.2. A Contratada deverá promover o uso racional de materiais, água, energia e combustíveis, evitando desperdícios e perdas durante mobilização, execução e desmobilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

4.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os registros exigíveis para sua rastreabilidade.

4.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de erosão superficial, carreamento de materiais, derramamentos, poeira, ruído e resíduos, especialmente durante regularização da superfície, transporte, assentamento do pavimento e períodos de chuva.

4.5. Os materiais incorporados à obra deverão atender às especificações do Projeto Básico, aos requisitos de desempenho e às normas técnicas aplicáveis, admitindo-se soluções ambientalmente mais eficientes quando compatíveis com o projeto, a segurança, a durabilidade e o preço contratado.

### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto contratado.

4.6.1. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha e mantenha, durante toda a execução, a capacidade técnica, operacional e gerencial necessária à execução direta das parcelas integrantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à regularização do subleito, execução do pavimento intertravado, assentamento de meio-fio, drenagem, sinalização e demais serviços previstos na planilha orçamentária e no Projeto de Engenharia. A medida visa preservar a responsabilidade direta da contratada pela execução integral da obra, assegurar a unidade de comando e fiscalização, evitar a transferência de parcelas da execução para terceiros não submetidos ao procedimento de habilitação realizado pela Administração e garantir maior controle sobre a qualidade, segurança, cronograma e cumprimento das especificações técnicas do empreendimento.

### **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais. A forma e o momento de apresentação observarão a modalidade de garantia escolhida, inclusive a regra específica do seguro-garantia quanto à apresentação anterior à assinatura do contrato.

4.8. O percentual da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da mesma Lei, quando incidente.

4.9. Se a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Vistoria**

4.12. Quando a avaliação prévia do local for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, em data e horário previamente agendados, nos termos do art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. O agendamento da vistoria prévia será realizado pelo e-mail [projetos@mutum.mg.gov.br](mailto:projetos@mutum.mg.gov.br) ou pelo telefone (33) 3312-1503, em dias úteis, no horário indicado pela Administração.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em coerência com a minuta contratual e o cronograma físico-financeiro. A Contratada deverá mobilizar-se e iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, prazo compreendido no período total de execução, salvo reprogramação formalmente admitida.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. A obra será executada nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, Município de Mutum/MG, conforme o traçado, as dimensões, os quantitativos e as demais especificações definidos no Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, nos memoriais e nas especificações técnicas aplicáveis.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.4. A demanda tem por base a execução de pavimentação nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier. Para dimensionamento da proposta, execução, medição e recebimento, deverão ser observados os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia e respectivas memórias de cálculo, os quais deverão apresentar absoluta correspondência entre si. A área de regularização e pavimentação corresponde a 2.549,00 m<sup>2</sup>, conforme Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária e ART. Os quantitativos lineares de meio-fio, canaleta e travamento deverão observar os valores constantes do quadro de serviços do Projeto de Engenharia e ser reproduzidos de forma uniforme na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos.

5.5. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar integralmente o Projeto Básico, os memoriais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as condições locais de execução e as demais informações técnicas disponibilizadas pela Administração.

Antes do início da execução da obra, a Administração deverá assegurar a existência e aprovação do projeto executivo exigível, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese legal de dispensa formalmente demonstrada nos autos.

5.6. A proposta deverá contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, administração local, BDI e demais custos necessários à execução integral da obra.

5.7. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários ofertados deverão corresponder aos serviços descritos na planilha orçamentária e serão utilizados para remunerar as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

5.8. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados pela Administração multiplicados pelos preços unitários ofertados, constituindo o parâmetro de julgamento pelo menor preço global.

### **Garantia da obra e responsabilidade pós-recebimento**

5.9. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Identificado vício, defeito ou incorreção, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior expressamente previsto no edital ou no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. A finalização da obra compreenderá a conclusão física dos serviços, a retirada de materiais e instalações provisórias não incorporadas, a limpeza e desmobilização do canteiro, a entrega dos registros e documentos técnicos exigíveis, a conferência da medição final e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo mediante termos detalhados, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Projeto Básico e do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16. O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação.

6.17. Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, a situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.

6.18. O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, caso necessário.

6.19. Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.

6.20. Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.21. Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.

6.22. Além das responsabilidades específicas acima, a fiscalização realizará inspeções periódicas, registrará as ocorrências relevantes e verificará a conformidade das medições, dos materiais empregados, do cronograma, da segurança do canteiro e das obrigações documentais da contratada.

6.23. A fiscalização manterá relatórios e registros de acompanhamento suficientes para subsidiar atestes, pagamentos, recebimentos, determinações de correção e, quando cabível, a adoção das medidas contratuais previstas para o tratamento de não conformidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

### **Gestor do Contrato**

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição da obra será realizada por preços unitários, mediante levantamento das quantidades efetivamente executadas de cada serviço da planilha orçamentária, conferidas e atestadas pela fiscalização. O valor devido em cada medição corresponderá às quantidades aprovadas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

7.1.1. Cada medição deverá ser acompanhada de planilha de medição, memória de cálculo, registros do Diário de Obra e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados no período.

7.1.1.1. Somente serão medidos e pagos serviços efetivamente executados, tecnicamente conformes e previstos na planilha contratual ou formalmente incorporados ao contrato por instrumento juridicamente cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

7.1.1.2. Serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, memoriais, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização não serão atestados até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.1.3. A fiscalização poderá promover glosa proporcional de quantidades não comprovadas, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade, assegurada a correspondente motivação técnica.

7.2. A aprovação de medições intermediárias não implica recebimento definitivo das parcelas executadas nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

7.3. A aferição para pagamento observará a correspondência entre o serviço executado, a unidade de medida da planilha, a quantidade comprovada, o preço unitário contratado e o cronograma físico-financeiro.

7.4. A qualidade e a conformidade dos serviços serão verificadas de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis e ensaios previstos para o empreendimento.

7.5. O cronograma físico-financeiro servirá ao acompanhamento do avanço da obra e à programação das medições, sem substituir a aferição das quantidades unitárias efetivamente executadas.

**Medição, recebimento provisório e recebimento definitivo**

7.6. Ao final de cada período de medição previsto no cronograma, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, com planilha e memória de cálculo detalhadas, para conferência da fiscalização.

7.6.1. As medições intermediárias destinam-se à aferição quantitativa e ao pagamento das parcelas executadas e não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Concluída integralmente a obra, a Contratada comunicará formalmente a Administração. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para o recebimento provisório será contado da comunicação formal de conclusão da obra acompanhada da documentação técnica exigível, desde que não existam pendências que impeçam a vistoria e a aferição do objeto.

7.7.2. O fiscal técnico realizará vistoria final, registrará os serviços executados, verificará sua conformidade com o Projeto Básico e emitirá o termo detalhado de recebimento provisório ou indicará as correções necessárias.

7.7.3. O gestor e a fiscalização administrativa verificarão, naquilo que lhes competir, o cumprimento das obrigações documentais e administrativas necessárias ao encerramento contratual, sem substituir a avaliação técnica da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

---

7.7.4. Quando houver mais de um fiscal designado, as verificações de suas áreas de competência serão consolidadas no processo para formação do recebimento provisório.

7.7.5. A existência de medições anteriormente aprovadas não impede a fiscalização de exigir correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados até o recebimento definitivo e durante o período de responsabilidade legal.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Para o recebimento definitivo, o servidor ou a comissão designada analisará os relatórios da fiscalização, as medições, os ensaios, a documentação técnica e administrativa pertinente e as eventuais correções realizadas pela Contratada.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo da obra, com registro das verificações realizadas e da conformidade do objeto com as exigências contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

7.9.4. Para cada medição aprovada, a Administração comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato apurado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de pendências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e objetiva da Contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites da lei e do contrato.

### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, contado da apresentação regular da cobrança acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos neste Edital, admitida prorrogação motivada quando necessária à conferência.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo falha na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração verificará, por meio de sítios eletrônicos oficiais e cadastros legalmente disponíveis, a manutenção das condições de habilitação exigidas, a existência de sanções impeditivas e outras ocorrências que possam obstar o pagamento ou a continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

#### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as demais regras aplicáveis ao pagamento de contratos de obras.

7.23. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.

#### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O tratamento tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária pertinente à execução de obras, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e da comprovação do enquadramento quando necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos preços unitários ofertados.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

**Críticos de aceitabilidade de preços**

8.3. A aceitabilidade da proposta observará simultaneamente o valor global e os preços unitários relevantes da planilha orçamentária, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários servirão de base para a medição e o pagamento das quantidades efetivamente executadas.

8.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha com quantitativos, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e valor global compatíveis com sua proposta final, preservados os quantitativos de referência da Administração e observados os critérios de exequibilidade e aceitabilidade definidos neste Edital.

**Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** documento de autorização para funcionamento no Brasil e registros exigíveis perante o Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas vigentes do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e a legislação aplicável;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade contratada, quando a legislação específica exigir, expedido pelo órgão competente.**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ ;  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ .

A exigência busca aferir solvência mínima proporcional a uma obra com mobilização, aquisição de materiais e execução estimada em 180 dias. O resultado dos índices deverá ser recalculado a partir das demonstrações apresentadas, observada a alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido prevista no item seguinte.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos em conformidade com o disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação vigente, especialmente o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, observada a justificativa constante dos autos e os limites estabelecidos no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade de engenharia abrangida pelo objeto, em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas de maior relevância da obra e detentor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

acervo técnico que comprove experiência em obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas neste Termo de Referência.

8.34. Na fase de habilitação, o licitante deverá demonstrar a disponibilidade do profissional indicado por declaração de compromisso, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, registro funcional ou outro instrumento juridicamente idôneo. A comprovação definitiva do vínculo necessário à execução será exigida antes da assinatura do contrato, preservada a possibilidade de substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.35. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida a indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.38. Profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas relevantes da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento profissional equivalente admitido pelo conselho, que comprove experiência em obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às exigidas.

**Para fins da comprovação prevista neste subitem, a Certidão de Acervo Técnico deverá demonstrar responsabilidade técnica por obra ou serviço que tenha contemplado, isolada ou conjuntamente, as seguintes parcelas de maior relevância:**

**a)** execução de pavimentação com piso intertravado de concreto ou serviço de pavimentação tecnicamente equivalente em complexidade e controle;

**b)** assentamento de guias ou meio-fios pré-fabricados de concreto, ou serviço tecnicamente equivalente de contenção e acabamento de pavimentação.

Conforme a Planilha Orçamentária vigente, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 392.146,39 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**. A parcela relativa à **execução de pavimento em piso intertravado**, prevista no item 1.3.3 da planilha, possui valor total de **R\$ 275.215,53**, correspondente a aproximadamente **70,18%** do valor global estimado da contratação. A parcela relativa ao **assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado**, prevista no item 1.3.2, possui valor total de **R\$ 56.330,26**, correspondente a aproximadamente **14,36%** do valor global estimado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

As duas parcelas possuem, individualmente, valor superior a **4% do valor total estimado da contratação**, enquadrando-se, portanto, como parcelas de maior relevância ou valor significativo para os fins do **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a restrição da exigência de atestados às parcelas que alcancem esse patamar.

Será admitida a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, desde que o conjunto dos documentos comprove experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

Não será exigida identidade integral entre a obra anteriormente executada e o objeto desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência nas parcelas tecnicamente relevantes indicadas.

A qualificação técnico-profissional deverá demonstrar experiência em serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto, sem exigir identidade integral com a obra licitada nem impor restrições desnecessárias à competição.

8.38.1. A qualificação técnico-operacional do licitante será comprovada por certidões ou atestados em nome da própria pessoa jurídica licitante, aptos a demonstrar experiência prévia em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A CAT do profissional não substitui a experiência operacional da empresa, sem prejuízo dos documentos emitidos pelo conselho profissional quando aplicáveis.

8.38.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para esta contratação, as exigências técnico-operacionais deverão guardar correspondência com as parcelas justificadas como relevantes no Projeto Básico e na planilha consolidada, especialmente pavimentação intertravada e assentamento de guias/meio-fios. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados, pois o instrumento técnico não estabeleceu percentual mínimo específico para essas parcelas.

8.39. Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a capacidade técnico-operacional, salvo se eventual necessidade de simultaneidade for especificamente demonstrada e motivada nos autos com base na complexidade da parcela exigida. Não se presume simultaneidade apenas por conveniência do modelo editalício.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que seja possível verificar o vínculo jurídico entre a unidade indicada no documento e a pessoa jurídica participante do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 392.146,39 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária Base para Licitação – OGU, elaborada com utilização das referências do SINAPI, data-base maio de 2026, não desonerada, e aplicação de BDI de 22,90%, observados os documentos técnicos e as composições que integram o orçamento de referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com os recursos da Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 389.863,00. Se o valor contratado superar a parcela da emenda, a diferença efetivamente necessária será suportada pelo Município de Mutum/MG como contrapartida com recursos próprios. Considerando o orçamento estimado de R\$ 392.146,39, a contrapartida máxima estimada é de R\$ 2.283,39, podendo ser reduzida ou dispensada conforme o resultado do certame.

10.2. A classificação orçamentária da parcela vinculada e da eventual contrapartida municipal observará os registros contábeis vigentes do exercício de 2026 e a finalidade da Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA. A unidade contábil deverá manter segregadas e rastreáveis a parcela da emenda e, quando utilizada, a parcela de recursos próprios municipais, sem transpor automaticamente para o empenho códigos de classificação pertencentes a exercício ou documento diverso.

Mutum-MG, 22 de setembro de 2026.

---

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

**Secretário de Transporte e Obras Públicas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Mutum-MG**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... A \_\_\_\_\_, com sede na ..... /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ..... (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada em ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura viária nos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, Município de Mutum/MG, compreendendo pavimentação, drenagem, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local, vinculada ao Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência e o Projeto Básico/Projeto de Engenharia;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento da licitação será pelo menor preço global, e as medições e os pagamentos serão realizados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de reprogramação.

2.2. A vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo de a eficácia do instrumento depender de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Por se tratar de contrato por escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Alterações de prazo ou de cronograma que não decorram das hipóteses automáticas previstas em lei deverão ser motivadas, instruídas com a demonstração de seus pressupostos e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. A gestão, a fiscalização, as condições de execução, os critérios de medição, os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o Termo de Referência, o Projeto Básico e as demais cláusulas deste Contrato.

3.1.1. Na hipótese de a Contratada ser constituída sob a forma de consórcio, as empresas integrantes responderão solidariamente perante o Contratante por todos os atos praticados pelo consórcio na execução deste Contrato e pelas obrigações assumidas perante a Administração, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório

**MATRIZ DE RISCO:**

| Categoria / alocação          | Administração                                                                                                                          | Contratada                                                                 | Compartilhado                                                           | Extraordinário |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Projeto e atos institucionais | Projeto fornecido, disponibilidade do local, atos e autorizações de competência municipal, alterações determinadas pela Administração. | —                                                                          | Condição física oculta do terreno, quando não razoavelmente detectável. | —              |
| Execução e desempenho         | —                                                                                                                                      | Métodos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, preparação da | —                                                                       | —              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos****CNPJ 18.348.086/0001-03****Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000****[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)****Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

| Categoria / alocação   | Administração | Contratada                                                                                               | Compartilhado                                                                      | Extraordinário                                                                               |
|------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |               | superfície, meio-fio, pavimento, qualidade, segurança, canteiro, vícios e atrasos imputáveis à execução. |                                                                                    |                                                                                              |
| Eventos supervenientes | —             | Variações ordinárias de preços e logística.                                                              | Condições ocultas relevantes e eventos cujo efeito dependa de nexo causal e prova. | Chuva excepcional, mudança legal/tributária extraordinária e choque imprevisível de mercado. |

| Risco / evento                                                                                                                        | Alocação      | Tratamento / governabilidade                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C01 - Produtividade, métodos executivos, sequência de serviços e organização do canteiro                                              | CONTRATADA    | A contratada suporta custos e prazo decorrentes de ineficiência, replanejamento interno e recursos produtivos insuficientes, salvo causa alocada à Administração ou evento extraordinário.     |
| C02 - Disponibilidade ordinária de mão de obra, equipamentos, blocos, meio-fio e logística de suprimentos                             | CONTRATADA    | Atrasos e custos decorrentes do planejamento ordinário de suprimentos, transporte e mobilização são assumidos pela contratada.                                                                 |
| C03 - Qualidade da regularização, meio-fio, pavimento intertravado, acabamento e demais etapas executivas                             | CONTRATADA    | Serviço ou material não conforme deve ser corrigido, substituído ou reexecutado sem ônus adicional para a Administração.                                                                       |
| C04 - Segurança do trabalho, sinalização, isolamento do canteiro e danos decorrentes da execução                                      | CONTRATADA    | A contratada responde pela prevenção e pelas consequências imputáveis à sua atuação, inclusive danos causados a usuários, terceiros, bens públicos e infraestrutura existente no local da obra |
| C05 - Impactos ambientais e resíduos decorrentes de práticas de canteiro sob controle da contratada                                   | CONTRATADA    | Custos de prevenção, contenção, destinação, limpeza e recuperação de dano causado por sua execução integram sua responsabilidade.                                                              |
| C06 - Variações ordinárias de preços de insumos, salários, fretes e produtividade                                                     | CONTRATADA    | Integram a álea ordinária do negócio e não geram recomposição quando dentro das condições previsíveis assumidas na proposta.                                                                   |
| C07 - Defeitos e vícios de execução revelados durante a obra ou no período de garantia                                                | CONTRATADA    | Correção integral pela contratada quando o defeito decorrer de execução, material ou método sob seu controle.                                                                                  |
| C08 - Falha, omissão ou insuficiência relevante do projeto fornecido pela Administração, não razoavelmente detectável pela contratada | ADMINISTRAÇÃO | O impacto será avaliado tecnicamente; alterações necessárias seguirão procedimento formal, com tratamento de prazo e preço conforme lei e contrato.                                            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

| Risco / evento                                                                                                                                                                                                           | Alocação                       | Tratamento / governabilidade                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C09 - Disponibilização do local e acessos sob responsabilidade municipal                                                                                                                                                 | ADMINISTRAÇÃO                  | Atraso imputável à Administração poderá justificar reprogramação e tratamento dos efeitos comprovados conforme contrato e lei.                                            |
| C10 - Licenças, autorizações ou atos administrativos cuja obtenção seja legalmente atribuída à Administração                                                                                                             | ADMINISTRAÇÃO                  | A Administração deverá obtê-los tempestivamente; atraso não imputável à contratada será tratado conforme efeitos comprovados.                                             |
| C11 - Alteração de escopo, traçado, projeto ou quantidade determinada pela Administração                                                                                                                                 | ADMINISTRAÇÃO                  | A alteração observará formalização, limites legais, orçamento, cronograma e eventual recomposição quando cabível.                                                         |
| C12 - Atraso de pagamento por fato imputável à Administração                                                                                                                                                             | ADMINISTRAÇÃO                  | Aplicam-se as consequências e mecanismos previstos em lei e contrato, sem transferência do ônus à contratada.                                                             |
| C13 - Condição física oculta relevante e não razoavelmente detectável após diligência adequada: Administração/Compartilhado, conforme nexos causal, governabilidade e tratamento definido na Matriz de Riscos Contratual | ADMINISTRAÇÃO / COMPARTILHADO  | A ocorrência será documentada e submetida a avaliação técnica; a parcela fora da governabilidade ordinária da contratada será tratada conforme nexo causal, matriz e lei. |
| C14 - Chuva excepcional ou evento natural extraordinário superior às condições razoavelmente previsíveis                                                                                                                 | EXTRAORDINÁRIO / COMPARTILHADO | As partes deverão proteger pessoas e obra, registrar o evento e avaliar prazo, recomposição ou outras consequências conforme prova e regime legal.                        |
| C15 - Mudança legislativa ou tributária superveniente com impacto direto e extraordinário                                                                                                                                | EXTRAORDINÁRIO / REGIME LEGAL  | Tratamento conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato, vedada transferência automática de evento fora da governabilidade da contratada.                                   |
| C16 - Choque extraordinário e imprevisível de mercado que exceda a variação ordinária                                                                                                                                    | EXTRAORDINÁRIO / COMPARTILHADO | Pedido somente será examinado mediante prova do evento, nexo causal e impacto efetivo, observados os pressupostos legais.                                                 |
| C17 - Paralisação ou atraso exclusivamente decorrente de inadimplemento da contratada                                                                                                                                    | CONTRATADA                     | A contratada suporta os efeitos que lhe sejam imputáveis e fica sujeita às medidas de recuperação, garantias e sanções previstas.                                         |
| C18 - Manutenção ordinária da pista após o recebimento definitivo, não vinculada a vício de execução                                                                                                                     | ADMINISTRAÇÃO                  | Após o recebimento, conservação ordinária e inspeção do ativo cabem ao Município, preservadas garantias e responsabilidades por vícios.                                   |

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor inicial do contrato é de R\$ ..... (.....), correspondente ao valor global da proposta vencedora e resultante do somatório dos quantitativos contratuais multiplicados pelos preços unitários adjudicados. O pagamento efetivo observará as quantidades executadas e aprovadas pela fiscalização, sem prejuízo das alterações legalmente formalizadas.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante medição devidamente aprovada e atestada pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

6.2. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata die.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a maio de 2026, conforme Planilha Orçamentária Base para Licitação – OGU, elaborada com referência ao SINAPI, não desonerado, competência maio de 2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços unitários contratados poderão ser reajustados pela variação do Índice de Custo da Construção – Belo Horizonte – DI – Todos os Itens, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV/IBRE, série FGV-ICC, código 1467880, observada a data-base de maio de 2026 e incidindo exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, na forma da legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para correção e verificando a adequação das providências adotadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas que lhe sejam atribuídos pela Matriz Contratual de Alocação de Riscos, especialmente os relacionados a métodos executivos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, qualidade, segurança, canteiro e vícios de execução, preservadas as responsabilidades da Administração e o tratamento legal dos eventos extraordinários.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas de direito privado aplicáveis supletivamente, sem prejuízo de eventual incidência de legislação especial quando efetivamente cabível. A fiscalização ou o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

acompanhamento pela Administração não reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.12. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.13. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução, inclusive registros necessários à rastreabilidade físico-financeira, medição, pagamento e prestação de contas do recurso vinculado.

9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com os riscos ordinários de sua proposta e com os quantitativos e custos sob sua governabilidade, sem prejuízo do tratamento contratual e legal aplicável a falha ou omissão relevante de projeto fornecido pela Administração, alteração determinada pelo Contratante, condição física oculta não razoavelmente detectável e demais eventos alocados fora da esfera ordinária da Contratada, observado o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30. Cumprir o cronograma físico-financeiro, os horários de funcionamento e as restrições de execução estabelecidos para a obra, inclusive aqueles determinados pela Administração quando necessários à segurança, à continuidade da execução, à preservação do interesse público ou ao atendimento da legislação aplicável, sem prejuízo da autonomia da Contratada na gestão de seus empregados .
- 9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000**

**[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)**

**Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

---

9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.40. Obter e manter as licenças, autorizações e documentos cuja responsabilidade legal ou contratual lhe seja atribuída, cooperando com a Administração na instrução dos atos de competência municipal. Permanecem a cargo do Contratante as autorizações e atos administrativos que, por lei ou pela Matriz de Riscos, estejam sob sua governabilidade.

9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.42. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com as especificações e responder, após o recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sem prejuízo das normas estaduais, municipais e técnicas pertinentes.

9.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar o plano ou projeto de gerenciamento de resíduos exigível ao empreendimento, quando aplicável, bem como as determinações do órgão ambiental competente e as regras de transporte e destinação vigentes.

9.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.47. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

9.49. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51. Para fins de fiscalização da destinação dos resíduos da construção civil, a Contratada deverá manter e apresentar, quando exigível, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada, de modo a permitir a rastreabilidade dos materiais removidos do canteiro.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.55. Sempre que tecnicamente previsto no Projeto Básico e compatível com os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade, poderão ser utilizados materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, desde que sua adoção seja economicamente adequada e esteja contemplada nos preços contratados ou formalmente autorizada.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. O Contratado prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Quando escolhida caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a comprovação será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, prorrogável por igual período mediante decisão motivada do Contratante. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 11.1 e das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil. Na modalidade de título de capitalização, o título deverá ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de obrigação garantida, o Contratado deverá recompor o montante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela autoridade competente em razão das circunstâncias do caso.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando a gravidade justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multa:

12.7. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.8.1. Sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Nas condutas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a multa poderá atingir 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o devido processo, a proporcionalidade e o limite legal.

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.21. Eventual compensação de débitos da Contratada com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o Contratante somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e regulamentar aplicável, após apuração regular, liquidez do débito e observância do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, a ocorrência, durante a execução contratual, de situação que configure impedimento legal à contratação ou hipótese legal de extinção do contrato será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com adoção das medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02.07.01

II.Fonte de Recursos: 1.550.000 / 1.700.000.0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

III. Programa de Trabalho: 15.451.0513.1045

IV. Elemento de Despesa: 44.90.51.00

V. Nota de Empenho: a ser preenchida após o empenho

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas municipais e demais normas públicas aplicáveis e, supletivamente, com os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Por se tratar de obra, o Contratante divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Mutum-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

## Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

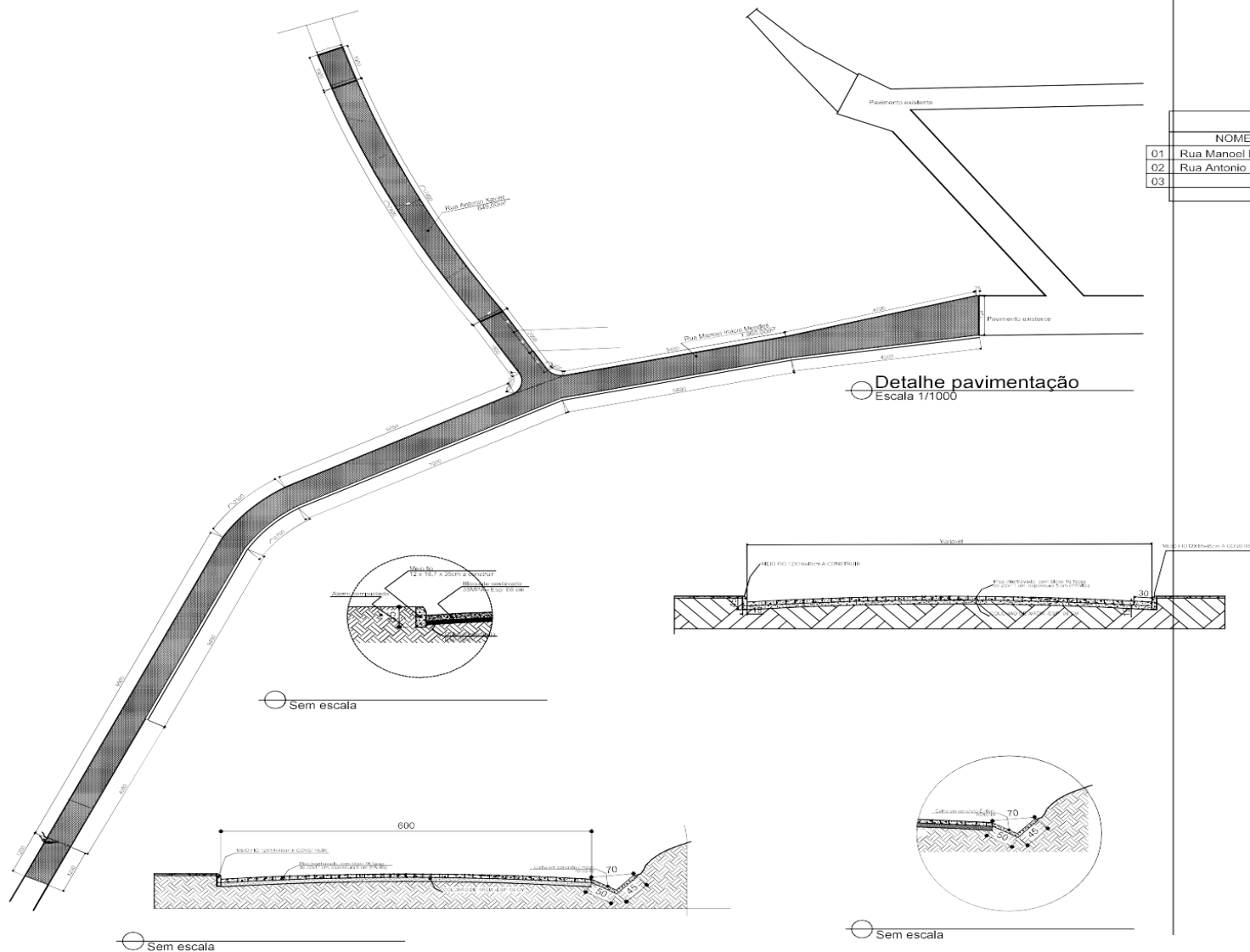
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



### Anexo III



| QUADRO DE SERVIÇOS |                          |          |          |                         |
|--------------------|--------------------------|----------|----------|-------------------------|
|                    | NOME DA RUAS             | MEIO FIO | CANALETA | TRAVAMENTO PAVIMENTAÇÃO |
| 01                 | Rua Manoel Inacio Mendes | 342,00m  | 282,00m  | 115,60m 1.900,00m²      |
| 02                 | Rua Antonio Xavier       | 216,50m  |          | 37,50m 649,00m²         |
| 03                 |                          |          |          |                         |
|                    | TOTAL                    | 558,50m  | 282,00m  | 153,10m 2.549,00m²      |

|                                                                                    |                                    |                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Visto                                                                              |                                    |                                                                                                                   |
|                                                                                    |                                    |                                                                                                                   |
| Proj. Execução pavimentação piso intertravado<br>Distrito de Centenário - Mutum MG |                                    |                                                                                                                   |
| Endereço                                                                           | Data                               | Folha                                                                                                             |
| Distrito de Centenário                                                             | CG                                 | Finalidade                                                                                                        |
| RUBEN CLAYTON CLEMENTE DE FREITAS:03815027675                                      |                                    | Assinado de forma digital por RUBEN CLAYTON CLEMENTE DE FREITAS:03815027675<br>Dados: 2026.07.16 10:33:30 -03'00' |
| RT DIEGO GARDONI DE SOUZA:07022723613                                              |                                    | Assinado de forma digital por DIEGO GARDONI DE SOUZA:07022723613<br>Dados: 2026.07.16 10:33:50 -03'00'            |
| 18.348.086.0001/03                                                                 |                                    |                                                                                                                   |
| CREA 390.378/DMG                                                                   |                                    |                                                                                                                   |
| Área regularização<br>2.549,00m²                                                   |                                    | Informações                                                                                                       |
| Número RT<br>(Preencher a mão)                                                     | Número alvará<br>(Preencher a mão) |                                                                                                                   |
| Escala                                                                             | Projeto                            |                                                                                                                   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

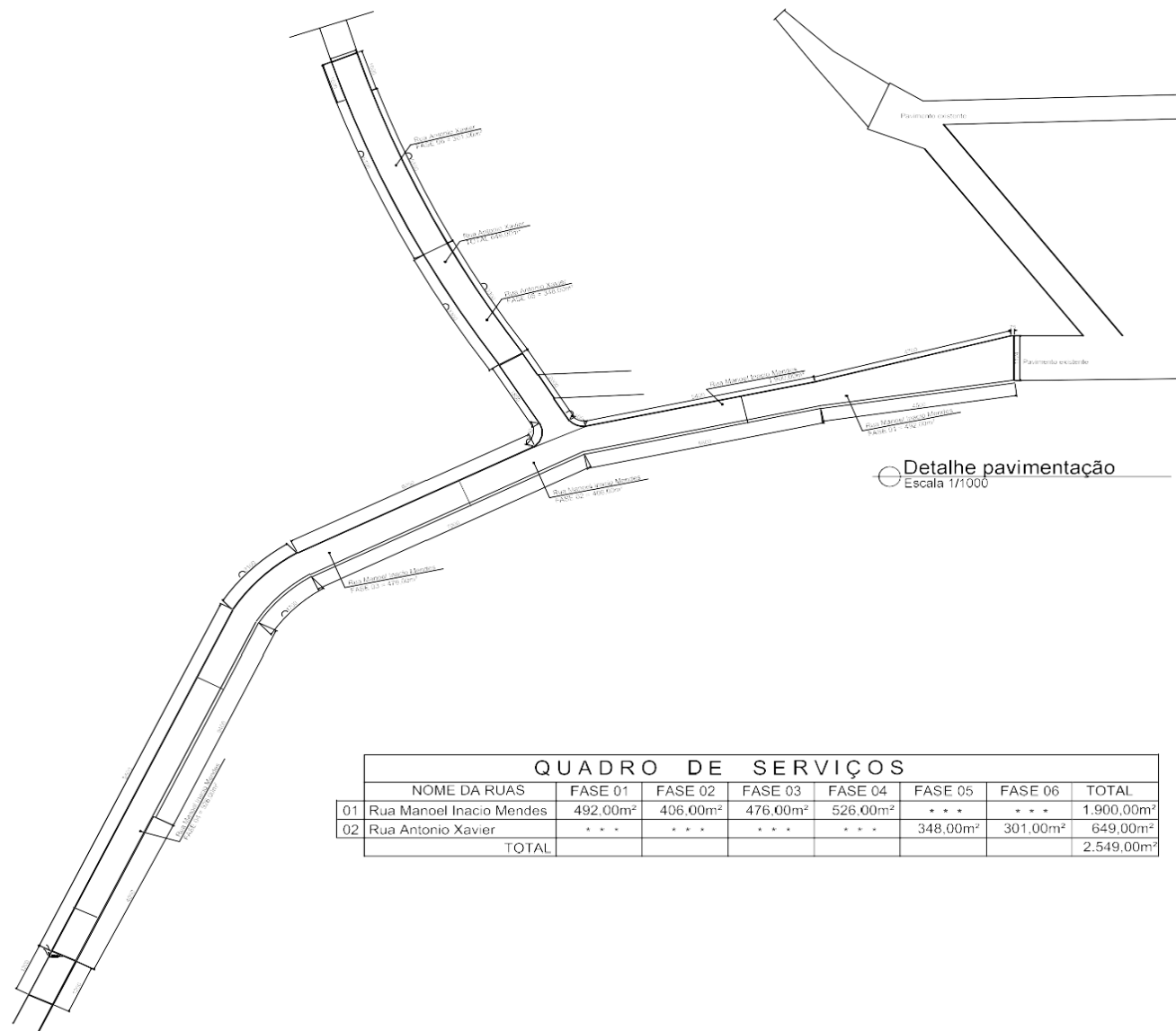
## Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Visto



Proj. Execução pavimentação piso intertravado  
Distrito de Centenário - Mutum MG

Endereço Data Folha  
Distrito de Centenário CG Finalidade  
Construção

Proprietário  
CLAUDIO CLEMENTE DE FREITAS/03815027675  
Assinado de forma digital por CLAUDIO CLEMENTE DE FREITAS/03815027675  
Data: 2026.07.16 10:13:00 -03'00'

RT DIEGO GARDONI DE SOUZA/07022723613  
Assinado de forma digital por DIEGO GARDONI DE SOUZA/07022723613  
Data: 2026.07.16 10:15:08 -03'00'

CREA 390.378/DMG  
Área regularização  
2.549,00m²  
Informações  
Número alvará  
(Preencher a mão)  
Número RT  
(Preencher a mão)  
Escala Projeto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

## Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



### ANEXO IV



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO

Nº TransfereGOV  
0

Nº OPERAÇÃO  
055551/2025

PROPOSTANTE / TOMADOR  
Prefeitura Municipal de Mutum

Nº OPERAÇÃO  
055551/2025

| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Memória de Cálculo                                    |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------------------------------------|
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |                                                                                                                                                                                       |         |            |                                                       |
| 1.                                                      | CAÇAMENTO DE RUAS                                                                                                                                                                     |         | -          |                                                       |
| 1.1.                                                    | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                   |         | -          |                                                       |
| 1.1.1.                                                  | Administração Local                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 1,00       | Engenheiro Civil de Obra Junior + Encarregado de obra |
| 1.2.                                                    | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                 |         | -          |                                                       |
| 1.2.1.                                                  | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                                                                                | M2      | 4,50       | UMA UNIDADE DE PLACA COM SUPORTE                      |
| 1.3.                                                    | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                          |         | -          |                                                       |
| 1.3.1.                                                  | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024                                                        | M2      | 2.549,00   | ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DAS VIAS INDICADA EM PROJETO    |
| 1.3.2.                                                  | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M       | 711,60     | MEIO-FIO INDICADO EM PROJETO                          |
| 1.3.3.                                                  | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022                                                                              | M2      | 2.549,00   | ÁREA DE CALÇAMENTO DAS VIAS INDICADA EM PROJETO       |
| 1.4.                                                    | DRENAGEM                                                                                                                                                                              |         | -          |                                                       |
| 1.4.1.                                                  | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024                                                                        | M       | 282,00     |                                                       |
| 1.5.                                                    | SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                                                                  |         | -          |                                                       |
| 1.5.1.                                                  | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM                                                                                                             | M2      | 1,50       | IDENTIFICADO EM PROJETO                               |
| 1.5.2.                                                  | TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"). E = 3,00 MM, "4,40" KG/M (NBR 5580)                                                                                     | M       | 18,00      | 1 SUPORTE PARA CADA PLACA INDICADA NO PROJETO         |

FRENTES DE OBRA:

| Agrupador de Eventos            | FASE 01   | FASE 02   | FASE 03   |
|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|
|                                 | 1         | 2         | 3         |
| TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$): | 76.391,77 | 64.714,64 | 72.518,24 |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL             | 0,16      | 0,16      | 0,16      |
| SERVIÇOS PRELIMINARES           | 4,50      |           |           |
| PAVIMENTAÇÃO                    | 492,00    | 406,00    | 476,00    |
| PAVIMENTAÇÃO                    | 118,60    | 118,60    | 118,60    |
| PAVIMENTAÇÃO                    | 492,00    | 406,00    | 476,00    |
| DRENAGEM                        | 70,50     | 70,50     | 70,50     |
| SINALIZAÇÃO VERTICAL            |           |           |           |
| SINALIZAÇÃO VERTICAL            |           |           |           |

Mutum/MG  
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Diego Gardoni de Souza  
CREA/CAU: CREA-MG: 390.378/D  
ART/RRT: MG20254315669

DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:0702272361  
3

Assinado de forma digital  
por DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.09.16  
10:19:19 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

## Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CAIXA**

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES  
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO

Nº TransfereGOV  
0

LO

PROPOSITANTE / TOMADOR  
Prefeitura Municipal de Mutum

| Item   | Descrição                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | FASE 04   | FASE 05   | FASE 06   |   |  |  |  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|-----------|-----------|---|--|--|--|
|        |                                                                                                                                                                                       |         |            | 4         | 5         | 6         | 7 |  |  |  |
| 1.     | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO                                                                                                                               |         | -          | 78.092,24 | 50.927,34 | 49.502,15 |   |  |  |  |
| 1.1.   | CALÇAMENTO DE RUAS                                                                                                                                                                    |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.1.1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                   |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.1.1. | Administração Local                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 1,00       | 0,16      | 0,17      | 0,19      |   |  |  |  |
| 1.2.   | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                 |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.2.1. | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                                                                                | M2      | 4,50       |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.3.   | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                          |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.3.1. | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024                                                        | M2      | 2.549,00   | 526,00    | 348,00    | 301,00    |   |  |  |  |
| 1.3.2. | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M       | 711,60     | 118,60    | 118,60    | 118,60    |   |  |  |  |
| 1.3.3. | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022                                                                              | M2      | 2.549,00   | 526,00    | 348,00    | 301,00    |   |  |  |  |
| 1.4.   | DRENAGEM                                                                                                                                                                              |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.4.1. | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024                                                                        | M       | 282,00     | 70,50     |           |           |   |  |  |  |
| 1.5.   | SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                                                                  |         | -          |           |           |           |   |  |  |  |
| 1.5.1. | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM                                                                                                             | M2      | 1,50       |           |           | 1,50      |   |  |  |  |
| 1.5.2. | TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"). E = 3,00 MM, "4.40" KG/M (NBR 5580)                                                                                     | M       | 18,00      |           |           | 18,00     |   |  |  |  |

Mutum/MG  
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026  
Data

Responsável Técnico

Nome: Diego Gardoni de Souza  
CREA/CAU: CREA-MG: 390.378/D  
ART/RR: MG20254315669

DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:0702272361  
3

Assinado de forma digital por  
DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.09.16 10:19:42  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO

**LOCAL:** CENTENÁRIO

Serviços previstos: Regularização, pavimentação com blocos intertravados e sinalização.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Caberá a empreiteira um exame detalhado do local da obra, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes e tudo o que se fizer necessário para a execução dos serviços iniciais até a entrega final da obra. Deverá fornecer todo o material, mão de obra, leis sociais, ferramental, maquinaria e aparelhamentos adequados a mais perfeita execução dos serviços.

Na ausência das redes de energia elétrica e/ou água, caberá a empreiteira, em caso de necessidade, tomar as devidas providências que julgar conveniente para a execução dos serviços.

**GENERALIDADES:**

**QUALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DOS SERVIÇOS:**

Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados conforme a boa técnica e por profissionais habilitados.

Os materiais de construção que serão empregados deverão satisfazer as condições de 1ª qualidade e de 1º uso, não sendo admissíveis, materiais de qualidade inferior que apresentem defeitos de qualquer natureza.

A contratante se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização.

**EXECUÇÃO DA OBRA:**

A empresa executora deverá fazer anotação de responsabilidade técnica ART/RRT, referente à execução da obra.

**Manter no canteiro o diário de obras atualizado.**

**A cada medição apresentar relatório fotográfico detalhado referente aos serviços executados.** Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a boa técnica, posturas da PREFEITURA, e as normas da ABNT.

Se, em qualquer fase da obra, a fiscalização tomar conhecimento de serviços mal executados no tocante a níveis, prumos, esquadros, etc. ou materiais inadequados, ela se reserva no direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a Empreiteira o ônus dos prejuízos. Todas as alterações necessárias ao projeto deverão ser previamente repassadas ao engenheiro fiscal, mesmo quando solicitadas pelo chefe do poder executivo ou algum de seus secretários.

**CONHECIMENTO DO LOCAL:**

Admite-se que a empreiteira conheça perfeitamente o local onde será executada a obra a que se referem estas especificações, bem como as dificuldades pertinentes a mesma.

**SERVIÇOS GERAIS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

---

Serão de responsabilidade da empreiteira e correrão por sua conta todos os serviços gerais, tais como, despesas com pessoal de administração da obra, EPIS, transportes diversos, consumo de água, luz e força provisória, e outros que se façam necessários ao bom andamento da obra.

#### **VIGILÂNCIA:**

A proteção dos materiais e serviços executados caberá a empreiteira, que deverá manter a permanente vigilância sobre os mesmos, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL a responsabilidade pôr quaisquer danos, de qualquer natureza que venham a sofrer.

A vigilância deverá ser mantida até a entrega da obra.

A contratada deverá manter o local sinalizado para orientação dos transeuntes e para orientação de trânsito.

A Necessidade de Pavimentação do trecho, por ser uma via de grande importância no município devido ao tráfego considerável de veículos, para escoamento de produtos agrícolas (grande produção de café e cereais), pecaria (leite e gado de corte), transporte de veículos da área escolar, veículos da área da saúde, veículos de particular do Município, além de acesso a fornecedores em geral.

**A obra é orçada em R\$390.988,45 ( Trezentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo componentes previstos em planilha orçamentária.**

Entre outras regulações e normas, devem ser observadas na execução das referidas obras e serviços, as disposições:

- a) dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b) das normas da ABNT;
- c) das Normas e Padronizações da SUDECAP;
- d) da Lei Federal nº 8.666, de 27 JUN 93, e suas alterações;
- e) das Normas e Padronizações da SETOP.

Sobre o diário de obra, devem ser registrados no mínimo:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material, que resulte em dificuldades para obra ou serviço;
- e) Outros fatos que, a juízo da PREFEITURA, devam ser objetivo de registro.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### **1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

#### **1.1.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (composição)**

O serviço de administração local deverá ser exercido por encarregado de obra com experiência em execução de obra de pavimentação utilizando blocos intertravados de 16 faces. O encarregado deverá cuidar de toda equipe, incluindo operadores e maquinário, tendo atenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

especial na qualidade da execução dos serviços e às manobras de trânsito necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores

Além do encarregado, o serviço deverá ser executado por Engenheiro Civil, legalmente habilitado e com experiência na área de pavimentação e deve ser responsável pela gerência da obra, acompanhamento da execução, dando assistência e orientação para que a execução dos serviços obedeçam às normas vigentes.

## 1.2 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS

A placa de obra deverá ser confeccionada conforme descrito no item e seguir as orientações do contratante tanto em relação ao modelo quanto às informações que devem conter.

## 1.3. – PAVIMENTAÇÃO

1.3.1 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF\_09/2024

Após a conformação da plataforma para garantir a perfeita declividade horizontal e vertical com patrol e a remoção do material excedente, se necessário, que será executada pelo Município, será feito a Regularização e compactação do subleito com rolo compactador vibratório para garantir a perfeita manutenção dos greides.

1.3.2- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF\_01/2024

Os meio-fios devem ser de concreto (Fck 15Mpa, traço 1:3) pré-moldado alisado, dupla face e deverão ser assentados perfeitamente alinhados e nivelados, com as seguintes dimensões: · Base: 0,15m · Topo: 0,13m

· Altura: 0,30m · Comprimento: 1,00m Os meio-fios a serem assentados deverão ser inteiros e obrigatoriamente conforme as dimensões acima e não serão aceitos meio-fios danificados, trincados e/ou quebrados. Será de responsabilidade da licitante vencedora o preenchimento e compactação com material de qualidade na parte posterior (passeios) dos meio-fios para evitar o deslocamento e desalinhamento dos mesmos com largura mínima de 50cm. Os meio-fios deverão ser rebaixados nos acessos dos veículos para os lotes confrontantes com a pavimentação e nas extremidades onde não houver continuidade da pavimentação de forma a garantir o travamento, conforme anotação no projeto executivo. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fabricação dos meio-fios contendo as quantidades e as especificações mínimas de resistência à compressão para o recebimento dos referidos materiais e serviços.

1.3.3 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF\_10/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG**

**Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Todos os serviços deste item deverão ser executados seguindo a sequência lógica de execução de cada etapa, os quais serão supervisionados e somente após aprovação da FISCALIZAÇÃO serão liberados individualmente de modo a dar continuidade a execução das camadas que compõem o pavimento estrutural. O bloco a ser utilizado na pavimentação da via será o do tipo de 16 faces com espessura de 8cm e resistência de 35 Mpa.

## **1.4 – DRENAGEM**

### **1.4.1 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE**

|   |            |    |         |
|---|------------|----|---------|
| X | 15         | CM | ALTURA. |
|   | AF_01/2024 |    |         |

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, com dimensões de 60 cm de base e 15 cm de altura, destinada à captação e condução das águas pluviais superficiais. O serviço compreende a locação, preparação e regularização da base, fornecimento, lançamento, adensamento, conformação da seção transversal, acabamento superficial e cura do concreto, incluindo toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução, conforme projeto executivo, especificações técnicas, normas da ABNT e composição SINAPI AF\_01/2024.

## **1.5 – SINALIZAÇÃO VERTICAL**

### **1.5.1 - Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação**

A placas de sinalização de deverão ser confeccionadas conforme as especificações da NBR 15.993/2011 (Sinalização Vertical Viária – Placa de aço carbono fina a frio não galvanizada – com pintura de acabamento). Contemplam no serviço: fornecimento; instalação da placa no poste, inclusive elementos de fixação, fornecimento dos postes de sustentação de aço galvanizado Ø 2” , com 3,0 m de comprimento, chumbado 50 cm com haletas transversais, utilizar concreto magro para o chumbamento após a escavação com diâmetro de 30 cm, tampão acima para evitar a entrada de água de chuva. As dimensões e a localização da placa R-1 estão nos projetos executivos. A altura da placa deverá ser de 2,10 m do passeio.

### **1.5.2 - Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação**

A placas de sinalização de deverão ser confeccionadas conforme as especificações da NBR 15.993/2011 (Sinalização Vertical Viária – Placa de aço carbono fina a frio não galvanizada – com pintura de acabamento). Contemplam no serviço: fornecimento; instalação da placa no poste, inclusive elementos de fixação, fornecimento dos postes de sustentação de aço galvanizado Ø 2” , com 3,0 m de comprimento, chumbado 50 cm com haletas transversais, utilizar concreto magro para o chumbamento após a escavação com diâmetro de 30 cm, tampão acima para evitar a entrada de água de chuva. As dimensões e a localização da placa R-1 estão nos projetos executivos. A altura da placa deverá ser de 2,10 m do passeio.

Mutum, 02 de julho de 2026

**DIEGO GARDONI DE** Assinado de forma digital por  
**SOUZA:0702272361** DIEGO GARDONI DE  
3 SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.07.16 10:40:05  
-03'00'

Diego Gardoni de Souza Engenheiro Civil

*“Aqui nosso cuidado é com você” – ADM – 2025 - 2028*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CREA-MG: 390.378/D

**ANEXO V**

**CAIXA**

**Quadro de Composição do BDI**

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO  
055551/2025

Nº TRANSFERE GOV  
0

PROPONENTE / TOMADOR  
Prefeitura Municipal de Mutum

**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

CENTENÁRIO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

3,00%

**BDI 1**

**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

| Itens                                                                                                 | Siglas  | %<br>Adotado |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|
| Administração Central                                                                                 | AC      | 4,67%        |
| Seguro e Garantia                                                                                     | SG      | 0,74%        |
| Risco                                                                                                 | R       | 0,89%        |
| Despesas Financeiras                                                                                  | DF      | 1,21%        |
| Lucro                                                                                                 | L       | 6,64%        |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)                                                            | CP      | 3,65%        |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município)                                                    | ISS     | 3,00%        |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB    | 0,00%        |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)                                                             | BDI PAD | 22,90%       |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Mutum/MG  
Local

quinta-feira, 2 de julho de 2026  
Data

DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613

Assinado de forma digital por  
DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.07.16 10:32:45 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: Diego Gardoni de Souza

CREA/CAU: CREA-MG: 390.378/D

ART/RRT: MG20254315669



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

## Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



# CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

|                                     |                             |                                                                              |                                                                                      |                 |                |                |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Nº OPERAÇÃO<br>055551/2025          | Nº TransfereGOV<br>0        | PROponente / TOMADOR<br>Prefeitura Municipal de Mutum                        | APELIDO DO EMPREENDIMENTO<br>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |                 |                |                |
| LOCALIDADE SINAPI<br>BELO HORIZONTE | DATA BASE<br>05-26 (N DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE<br>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO | MUNICÍPIO / UF<br>Mutum/MG                                                           | BDI 1<br>22,90% | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |

| Item                                                    | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) |           |
|---------------------------------------------------------|------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|-----------|
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |            |        |                                                                                                                                                                                       |         |            |                                   |            |                                   |                      | ← RECURSO |
| 1.                                                      |            |        | CALÇAMENTO DE RUAS                                                                                                                                                                    |         |            |                                   |            |                                   | 392.146,39           |           |
| 1.1.                                                    |            |        | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                   |         |            |                                   |            |                                   | 16.140,73            |           |
| 1.1.1.                                                  | Composição | CP-01  | Administração Local                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 1,00       | 13.133,22                         | BDI 1      | 16.140,73                         | 16.140,73            | RA        |
| 1.2.                                                    |            |        | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                 |         |            |                                   |            |                                   | 2.089,85             |           |
| 1.2.1.                                                  | SINAPI     | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                                                                                | M2      | 4,50       | 377,88                            | BDI 1      | 464,41                            | 2.089,85             | RA        |
| 1.3.                                                    |            |        | PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                          |         |            |                                   |            |                                   | 340.492,78           |           |
| 1.3.1.                                                  | SINAPI     | 100576 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024                                                        | M2      | 2.549,00   | 2,86                              | BDI 1      | 3,51                              | 8.946,99             | RA        |
| 1.3.2.                                                  | SINAPI     | 94273  | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M       | 711,60     | 64,41                             | BDI 1      | 79,16                             | 56.330,26            | RA        |
| 1.3.3.                                                  | SINAPI     | 92404  | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022                                                                              | M2      | 2.549,00   | 87,85                             | BDI 1      | 107,97                            | 275.215,53           | RA        |
| 1.4.                                                    |            |        | DRENAGEM                                                                                                                                                                              |         |            |                                   |            |                                   | 29.931,48            |           |
| 1.4.1.                                                  | SINAPI     | 94285  | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024                                                                        | M       | 282,00     | 86,36                             | BDI 1      | 108,14                            | 29.931,48            | RA        |
| 1.5.                                                    |            |        | SINALIZAÇÃO VERTICAL                                                                                                                                                                  |         |            |                                   |            |                                   | 3.491,55             |           |
| 1.5.1.                                                  | SINAPI-I   | 34721  | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM                                                                                                             | M2      | 1,50       | 900,00                            | BDI 1      | 1.108,10                          | 1.659,15             | RA        |
| 1.5.2.                                                  | SINAPI-I   | 21013  | TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"). E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)                                                                                     | M       | 18,00      | 82,83                             | BDI 1      | 101,80                            | 1.832,40             | RA        |

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Mutum/MG  
Local

PMv3.16

DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613  
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por DIEGO  
GARDONI DE SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.09.16 10:15:45 -03'00'

Ativar o Windows  
1/2  
Após Configuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



**CAIXA**

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

|                                     |                             |                                                                              |                                                                                      |                 |                |                |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Nº OPERAÇÃO<br>055551/2025          | Nº TransfereGOV<br>0        | PROPOSTANTE / TOMADOR<br>Prefeitura Municipal de Mutum                       | APELIDO DO EMPREENDIMENTO<br>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |                 |                |                |
| LOCALIDADE SINAPI<br>BELO HORIZONTE | DATA BASE<br>05-26 (N DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE<br>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO | MUNICÍPIO / UF<br>Mutum/MG                                                           | BDI 1<br>22,90% | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |

| Item                                                    | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) |
|---------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |       |        |           |         |            |                                   |            |                                   | 392.146,39           |

quinta-feira, 2 de julho de 2026

Data

Nome: Diego Gardoni de Souza  
CREA/CAU: CREA-MG: 390.378/D  
ART/RRT: MG20254315669

DIEGO GARDONI  
DE  
SOUZA:070227236  
13

Assinado de forma digital  
por DIEGO GARDONI DE  
SOUZA:07022723613  
Dados: 2026.09.16  
10:16:14 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

### Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



## ANEXO VI

**CAIXA**

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

| Nº OPERAÇÃO | Nº TGOV | PROponente TOMADOR            | APELIDO EMPREENDIMENTO                                  | DESCRIÇÃO DO LOTE                                       |
|-------------|---------|-------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 055551/2025 | 0       | Prefeitura Municipal de Mutum | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE CENTENÁRIO |

ERRO: CRONOGRAMA NÃO FECHA 100%

| Item                  | Descrição             | Valor (R\$) | Parcelas:  | 1       | 2          | 3          | 4          | 5          | 6          | 7          | 8          | 9          | 10         | 11         | 12         |
|-----------------------|-----------------------|-------------|------------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.                    | CALÇAMENTO DE RUAS    | 392.146,39  | % Período: | 08/25   | 09/25      | 10/25      | 11/25      | 12/25      | 01/26      | 02/26      | 03/26      | 04/26      | 05/26      | 06/26      | 07/26      |
| 1.1.                  | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   | 16.140,73   | % Período: | 17,57%  | 14,59%     | 18,49%     | 19,91%     | 14,90%     | 13,64%     |            |            |            |            |            |            |
| 1.2.                  | SERVIÇOS PRELIMINARES | 2.089,85    | % Período: | 18,00%  | 16,00%     | 16,00%     | 16,00%     | 17,00%     | 19,00%     |            |            |            |            |            |            |
| 1.3.                  | PAVIMENTAÇÃO          | 340.492,78  | % Período: | 100,00% |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 1.4.                  | DRENAGEM              | 29.931,48   | % Período: | 18,87%  | 16,05%     | 18,34%     | 19,98%     | 14,15%     | 12,61%     |            |            |            |            |            |            |
| 1.5.                  | SINALIZAÇÃO VERTICAL  | 3.491,55    | % Período: |         |            | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |            |            |            |            |            |            |
| Total: R\$ 392.146,39 |                       |             |            | %:      | 17,57%     | 14,59%     | 18,49%     | 19,91%     | 14,90%     | 13,64%     | 0,00%      | 0,00%      | 0,00%      | 0,00%      | 0,00%      |
| Período:              | Repasso:              | 68.507,66   |            |         | 56.898,52  | 72.095,99  | 77.637,53  | 58.070,10  | 53.181,98  | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
|                       | Contrapartida:        | 401,24      |            |         | 333,25     | 422,26     | 454,72     | 340,11     | 311,48     | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
|                       | Outros:               | -           |            |         | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
|                       | Investimento:         | 68.908,90   |            |         | 57.231,78  | 72.518,24  | 78.092,24  | 58.410,21  | 53.493,47  | -          | -          | -          | -          | -          | -          |
| Acumulado:            | %:                    | 17,57%      |            |         | 32,17%     | 50,66%     | 70,57%     | 85,47%     | 99,11%     | 99,11%     | 99,11%     | 99,11%     | 99,11%     | 99,11%     | 99,11%     |
|                       | Repasso:              | 68.507,66   |            |         | 125.406,18 | 197.502,17 | 275.139,70 | 333.209,80 | 386.391,78 | 386.391,78 | 386.391,78 | 386.391,78 | 386.391,78 | 386.391,78 | 386.391,78 |
|                       | Contrapartida:        | 401,24      |            |         | 734,49     | 1.156,75   | 1.611,47   | 1.951,58   | 2.263,06   | 2.263,06   | 2.263,06   | 2.263,06   | 2.263,06   | 2.263,06   | 2.263,06   |
|                       | Investimento:         | 68.908,90   |            |         | 126.140,68 | 198.658,92 | 276.751,16 | 335.161,37 | 388.654,84 | 388.654,84 | 388.654,84 | 388.654,84 | 388.654,84 | 388.654,84 | 388.654,84 |
| Administração Local:  |                       |             |            | 16,00%  | 32,00%     | 48,00%     | 64,00%     | 81,00%     | 100,00%    | 100,00%    | 100,00%    | 100,00%    | 100,00%    | 100,00%    | 100,00%    |

Verificar proporcionalidade da Administração Local

%Adm>%Global %Adm>%Global %Adm>%Global %Adm>%Global %Adm>%Global %Adm>%Global %Adm>%Global

Mutum/MG  
Local  
quinta-feira, 2 de julho de 2026  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Diego Gardoni de Souza  
CREA/CAU: CREA-MG: 390.378/D  
ART/RRT: MG20254315669

DIEGO GARDONI DE SOUZA:0702272361  
3  
Assinado de forma digital por DIEGO GARDONI DE SOUZA:0702272361  
Dados: 2026.09.16 10:17:21 -03'00'



## ANEXO VII

# ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

**Pavimentação de vias públicas — ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier — Distrito de Centenário — Mutum/MG**

**Município de Mutum/MG — Secretaria de Transporte e Obras Públicas — Setor de Projetos**

Fase preparatória — obra de engenharia — solução consolidada no ETP

Esta Análise e Matriz de Riscos integra a fase preparatória e possui finalidade preventiva, identificando eventos capazes de afetar execução, fiscalização, medição, recebimento, segurança, prazo e aplicação dos recursos.

A análise deriva da solução definida no ETP: obra de infraestrutura viária com pavimentação intertravada, preparação do subleito, meio-fio, sarjeta, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local.

A natureza de obra de engenharia e o recurso federal vinculado ampliam a atenção sobre condições de campo, qualidade executiva, cronograma, medição, segurança, fiscalização, rastreabilidade financeira e recebimento.

## SEÇÃO 1 — IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| Campo                   | Informação                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão / Entidade        | Município de Mutum/MG — CNPJ 18.348.086/0001-03                                                                                                                                                |
| Unidade requisitante    | Secretaria de Transporte e Obras Públicas — Setor de Projetos                                                                                                                                  |
| Objeto analisado        | Intervenção de engenharia na infraestrutura viária dos trechos das ruas Manoel Inácio Mendes e Antonio Xavier, no Distrito de Centenário, para adequação das condições de circulação e acesso. |
| Solução definida no ETP | Pavimentação intertravada, preparação/compactação do subleito, meio-fio, sarjeta, sinalização vertical, serviços preliminares e administração local.                                           |
| Quantitativos           | 2.549,00 m² de subleito e pavimento; 711,60 m de meio-fio; 282,00 m de sarjeta; 1,50 m² de placa; 18,00 m de tubo DN 50 mm; 4,50 m² de placa de obra; Administração Local: 1 unidade.          |
| Referência econômica    | R\$ 392.146,39 — repasse R\$ 389.863,00 e contrapartida R\$ 2.283,39 — Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA.                                                                      |
| Planejamento anual      | Demanda integrada ao planejamento anual municipal e às atribuições da Secretaria de Transporte e Obras Públicas.                                                                               |
| Fase do processo        | Fase preparatória, após consolidação do ETP.                                                                                                                                                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



## SEÇÃO 2 — CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda objetiva adequar circulação e acesso em trechos definidos do Distrito de Centenário. A obra possui resultado físico mensurável e ocorre em ambiente urbano com acessos lindeiros.

A solução exige sequência coordenada entre preparação do suporte, pavimentação, confinamento lateral, drenagem e sinalização. A fiscalização acompanha etapas, materiais, quantitativos, medições e recebimento.

O empreendimento utiliza recurso federal vinculado ao Contrato de Repasse nº 988455/2025/MCIDADES/CAIXA. Cronograma, execução, medição, pagamento e prestação de contas devem manter rastreabilidade; a vigência registrada alcança 30/09/2028.

## SEÇÃO 3 — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

A probabilidade considera a possibilidade de ocorrência na obra viária; o impacto considera efeitos sobre qualidade, prazo, segurança, custo, medição, recurso vinculado e resultado físico. O nível segue a matriz de gradação do modelo.

| Probabilidade | Critério                                                                     |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Baixa         | Evento pouco provável diante dos controles previstos.                        |
| Média         | Evento possível durante preparação, execução, medição ou recebimento.        |
| Alta          | Evento com possibilidade relevante de ocorrência pela exposição operacional. |

| Impacto | Critério                                                                                 |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo   | Efeito localizado e reversível, sem comprometimento relevante.                           |
| Médio   | Pode gerar retrabalho, atraso ou custo controlável.                                      |
| Alto    | Pode afetar significativamente qualidade, prazo, custo ou desempenho.                    |
| Crítico | Pode comprometer segurança, erário, recurso vinculado, pagamento ou resultado essencial. |

| Probabilidade \ Impacto | Crítico | Alto    | Médio | Baixo |
|-------------------------|---------|---------|-------|-------|
| Alta                    | CRÍTICO | CRÍTICO | ALTO  | MÉDIO |
| Média                   | CRÍTICO | ALTO    | MÉDIO | BAIXO |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP – Setor de Projetos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



| Probabilidade \ Impacto | Crítico | Alto  | Médio | Baixo |
|-------------------------|---------|-------|-------|-------|
| Baixa                   | ALTO    | MÉDIO | BAIXO | BAIXO |

## SEÇÃO 4 — MAPA E MATRIZ DE RISCOS

Os riscos foram derivados do DFD e do ETP vigente e submetidos a segunda varredura subsidiária no Banco Nacional, incorporando apenas eventos aderentes ao caso. O risco residual representa a exposição remanescente após os controles.

| Nº | Risco identificado                                | Prob. | Impacto | Nível   | Momento principal                          | Responsável                                        |
|----|---------------------------------------------------|-------|---------|---------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1  | Condições de campo afetarem a programação         | Média | Alto    | ALTO    | Pré-execução e abertura de cada frente.    | Setor de Projetos / Fiscal técnico                 |
| 2  | Subleito não atingir condição adequada            | Média | Crítico | CRÍTICO | Antes do assentamento do pavimento.        | Fiscal técnico / Responsável técnico da contratada |
| 3  | Pavimento apresentar desempenho inferior          | Média | Alto    | ALTO    | Materiais, execução e medição.             | Fiscal técnico / Responsável técnico da contratada |
| 4  | Drenagem superficial perder funcionalidade        | Média | Alto    | ALTO    | Execução e recebimento.                    | Fiscal técnico / Setor de Projetos                 |
| 5  | Cronograma perder aderência ao avanço real        | Média | Alto    | ALTO    | Mobilização e cada medição.                | Gestor do contrato / Fiscal técnico                |
| 6  | Medição sem correspondência física integral       | Média | Crítico | CRÍTICO | Cada medição, antes do atesto e pagamento. | Fiscal técnico / Gestor do contrato                |
| 7  | Serviço adicional sem tratamento formal           | Baixa | Crítico | ALTO    | Antes de qualquer serviço adicional.       | Gestor / Fiscal técnico / Setor de Projetos        |
| 8  | Frente de obra afetar circulação e acessos        | Média | Alto    | ALTO    | Mobilização e execução diária.             | Fiscal técnico / Contratada                        |
| 9  | Ocorrência de segurança na frente                 | Baixa | Crítico | ALTO    | Mobilização e execução.                    | Responsável técnico da contratada / Fiscal técnico |
| 10 | Rastreabilidade do recurso vinculado insuficiente | Baixa | Crítico | ALTO    | Medição, pagamento e prestação de contas.  | Gestor / Contabilidade-Finanças / Setor do repasse |

## 4.1 MATRIZ DETALHADA DE TRATAMENTO

### Risco 1 — Condições de campo afetarem a programação

| Evento de risco | Condição localizada do terreno ou interferência física exigir ajuste da sequência. |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                               |                                                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Causa / condição favorecedora | Condições pontuais tornam-se plenamente observáveis na abertura das frentes. |
| Consequência administrativa   | Retrabalho, reprogramação ou ajuste tecnicamente necessário.                 |
| Indicador de acompanhamento   | Diferença de cota, suporte, geometria ou interferência registrada.           |
| Probabilidade                 | Média                                                                        |
| Impacto                       | Alto                                                                         |
| Nível                         | ALTO                                                                         |
| Prevenção                     | Conferir trechos antes da ordem de início e abertura das frentes.            |
| Mitigação                     | Registrar e delimitar a condição antes do avanço.                            |
| Contingência                  | Interromper somente a frente afetada e formalizar solução técnica.           |
| Responsável funcional         | Setor de Projetos / Fiscal técnico                                           |
| Momento de controle           | Pré-execução e abertura de cada frente.                                      |
| Evidência / registro          | Vistoria, fotos, diário e manifestação técnica.                              |
| Risco residual                | Médio — monitoramento por frente.                                            |
| Reflexo documental            | Projeto/Projeto Básico e fiscalização.                                       |

*Risco 2 — Subleito não atingir condição adequada*

|                               |                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco               | Regularização/compactação dos 2.549,00 m² não alcançar condição adequada. |
| Causa / condição favorecedora | O desempenho do pavimento depende da preparação do suporte.               |
| Consequência administrativa   | Recalques, deformações, retrabalho e menor durabilidade.                  |
| Indicador de acompanhamento   | Instabilidade ou acabamento incompatível com a liberação.                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                       |                                                                      |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade         | Média                                                                |
| Impacto               | Crítico                                                              |
| Nível                 | CRÍTICO                                                              |
| Prevenção             | Fiscalizar subleito por trechos e condicionar pavimento à aceitação. |
| Mitigação             | Corrigir pontos inadequados antes de serem cobertos.                 |
| Contingência          | Suspender assentamento e liberar após correção e nova verificação.   |
| Responsável funcional | Fiscal técnico / Responsável técnico da contratada                   |
| Momento de controle   | Antes do assentamento do pavimento.                                  |
| Evidência / registro  | Diário, fotos e registro de inspeção.                                |
| Risco residual        | Médio — comportamento localizado permanece monitorado.               |
| Reflexo documental    | Projeto, especificações, medição e recebimento.                      |

*Risco 3 — Pavimento apresentar desempenho inferior*

|                                     |                                                                                |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco                     | Materiais, assentamento, juntas ou confinamento ficarem fora da especificação. |
| Causa /<br>condição<br>favorecedora | A solução depende da qualidade dos materiais e da execução coordenada.         |
| Consequência administrativa         | Perda de regularidade, reexecução e menor vida útil.                           |
| Indicador<br>acompanhamento de      | Peças danificadas, juntas irregulares, desalinhamento ou instabilidade.        |
| Probabilidade                       | Média                                                                          |
| Impacto                             | Alto                                                                           |
| Nível                               | ALTO                                                                           |
| Prevenção                           | Conferir materiais e método por frente.                                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                       |                                                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| Mitigação             | Segregar material e corrigir trechos antes da medição. |
| Contingência          | Recusar serviço e exigir substituição ou reexecução.   |
| Responsável funcional | Fiscal técnico / Responsável técnico da contratada     |
| Momento de controle   | Materiais, execução e medição.                         |
| Evidência / registro  | Inspeção, fotos, diário e documentos dos materiais.    |
| Risco residual        | Baixo — vício não aparente permanece sob garantia.     |
| Reflexo documental    | Especificações, contrato, recebimento e garantia.      |

*Risco 4 — Drenagem superficial perder funcionalidade*

|                               |                                                                                    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco               | Sarjetas, caimentos ou interfaces não conduzirem adequadamente a água.             |
| Causa / condição favorecedora | O resultado depende da integração entre pavimento, meio-fio e 282,00 m de sarjeta. |
| Consequência administrativa   | Empoçamento, erosão e degradação localizada.                                       |
| Indicador de acompanhamento   | Pontos baixos, acúmulo de água ou erosão.                                          |
| Probabilidade                 | Média                                                                              |
| Impacto                       | Alto                                                                               |
| Nível                         | ALTO                                                                               |
| Prevenção                     | Acompanhar cotas, caimentos e interfaces com o pavimento.                          |
| Mitigação                     | Verificar escoamento nos trechos concluídos.                                       |
| Contingência                  | Reexecutar ou ajustar trecho com funcionamento insatisfatório.                     |
| Responsável funcional         | Fiscal técnico / Setor de Projetos                                                 |
| Momento de controle           | Execução e recebimento.                                                            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                      |                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------|
| Evidência / registro | Vistorias, fotos, diário e termo de recebimento. |
| Risco residual       | Médio — chuva e uso mantêm exposição residual.   |
| Reflexo documental   | Projeto, drenagem, fiscalização e recebimento.   |

*Risco 5 — Cronograma perder aderência ao avanço real*

|                               |                                                                         |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco               | Ritmo ou sequência de etapas ficar abaixo do programado.                |
| Causa / condição favorecedora | Serviços são sequenciais e há recurso vinculado com horizonte temporal. |
| Consequência administrativa   | Atraso, concentração de etapas e reprogramação financeira.              |
| Indicador de acompanhamento   | Desvio entre avanço previsto e executado.                               |
| Probabilidade                 | Média                                                                   |
| Impacto                       | Alto                                                                    |
| Nível                         | ALTO                                                                    |
| Prevenção                     | Comparar marcos físicos e financeiros em cada medição.                  |
| Mitigação                     | Exigir plano de recuperação diante de desvio relevante.                 |
| Contingência                  | Formalizar reprogramação e medidas contratuais cabíveis.                |
| Responsável funcional         | Gestor do contrato / Fiscal técnico                                     |
| Momento de controle           | Mobilização e cada medição.                                             |
| Evidência / registro          | Cronograma, relatório de avanço, diário e medições.                     |
| Risco residual                | Médio — clima e produtividade permanecem variáveis.                     |
| Reflexo documental            | Cronograma, contrato e controles do repasse.                            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



*Risco 6 — Medição sem correspondência física integral*

|                                     |                                                                            |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco                     | Quantidade registrada não coincidir com serviço executado e aceito.        |
| Causa /<br>condição<br>favorecedora | Itens possuem unidades distintas e etapas ficam incorporadas ao resultado. |
| Consequência administrativa         | Pagamento sem lastro físico e fragilidade na prestação de contas.          |
| Indicador<br>acompanhamento de      | Medição sem memória, fotos, diário ou conferência suficiente.              |
| Probabilidade                       | Média                                                                      |
| Impacto                             | Crítico                                                                    |
| Nível                               | CRÍTICO                                                                    |
| Prevenção                           | Medir por item e unidade, com memória, fotos e conferência física.         |
| Mitigação                           | Excluir do atesto parcela sem comprovação.                                 |
| Contingência                        | Retificar medição e reter parcela controvertida até comprovação.           |
| Responsável funcional               | Fiscal técnico / Gestor do contrato                                        |
| Momento de controle                 | Cada medição, antes do atesto e pagamento.                                 |
| Evidência / registro                | Boletim, memória, fotos, diário e atesto.                                  |
| Risco residual                      | Baixo — reduzido por conferência e rastreabilidade.                        |
| Reflexo documental                  | Medição, contrato, liquidação e prestação de contas.                       |

*Risco 7 — Serviço adicional sem tratamento formal*

|                                     |                                                                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco                     | Necessidade superveniente levar ao início de serviço adicional antes da avaliação. |
| Causa /<br>condição<br>favorecedora | Obras podem revelar necessidades localizadas durante a execução.                   |
| Consequência administrativa         | Despesa sem tratamento adequado e alteração de saldo ou cronograma.                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                             |                                                                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Indicador de acompanhamento | Solicitação verbal, quantidade excedente ou item sem autorização formal. |
| Probabilidade               | Baixa                                                                    |
| Impacto                     | Crítico                                                                  |
| Nível                       | ALTO                                                                     |
| Prevenção                   | Registrar previamente necessidade e impedir adicional sem formalização.  |
| Mitigação                   | Quantificar efeito técnico, financeiro e temporal.                       |
| Contingência                | Interromper somente o adicional e instruir solução formal.               |
| Responsável funcional       | Gestor / Fiscal técnico / Setor de Projetos                              |
| Momento de controle         | Antes de qualquer serviço adicional.                                     |
| Evidência / registro        | Registro, memória técnica, orçamento e decisão.                          |
| Risco residual              | Baixo — necessidade superveniente continua possível.                     |
| Reflexo documental          | Projeto, orçamento, contrato e alterações.                               |

**Risco 8 — Frente de obra afetar circulação e acessos**

|                               |                                                                  |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco               | Materiais, equipamentos e serviços restringirem passagem.        |
| Causa / condição favorecedora | A intervenção ocorre em vias urbanas utilizadas pela comunidade. |
| Consequência administrativa   | Restrição temporária de acesso e maior exposição dos usuários.   |
| Indicador de acompanhamento   | Passagem bloqueada ou sinalização insuficiente.                  |
| Probabilidade                 | Média                                                            |
| Impacto                       | Alto                                                             |
| Nível                         | ALTO                                                             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                       |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| Prevenção             | Planejar frentes, isolamento, sinalização e acessos seguros. |
| Mitigação             | Reorganizar imediatamente a frente inadequada.               |
| Contingência          | Restabelecer passagem segura e reforçar sinalização.         |
| Responsável funcional | Fiscal técnico / Contratada                                  |
| Momento de controle   | Mobilização e execução diária.                               |
| Evidência / registro  | Diário, fotos e inspeções.                                   |
| Risco residual        | Médio — interferência temporária é inerente à obra.          |
| Reflexo documental    | Plano de execução, segurança e fiscalização.                 |

*Risco 9 — Ocorrência de segurança na frente*

|                                     |                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Evento de risco                     | Atividade, equipamento ou material gerar condição insegura.     |
| Causa /<br>condição<br>favorecedora | Há movimentação de materiais e equipamentos em ambiente urbano. |
| Consequência administrativa         | Dano pessoal, paralisação e impacto no cronograma.              |
| Indicador<br>acompanhamento de      | Ausência de isolamento, EPI, sinalização ou condição insegura.  |
| Probabilidade                       | Baixa                                                           |
| Impacto                             | Crítico                                                         |
| Nível                               | ALTO                                                            |
| Prevenção                           | Aplicar medidas de segurança e sinalização preventiva.          |
| Mitigação                           | Corrigir imediatamente condição insegura.                       |
| Contingência                        | Isolar área, registrar ocorrência e retomar em condição segura. |
| Responsável funcional               | Responsável técnico da contratada / Fiscal técnico              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



|                      |                                                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|
| Momento de controle  | Mobilização e execução.                                   |
| Evidência / registro | Inspeções, diário e registros de segurança.               |
| Risco residual       | Baixo — exposição permanece enquanto houver frente ativa. |
| Reflexo documental   | Contrato e plano de fiscalização.                         |

*Risco 10 — Rastreabilidade do recurso vinculado insuficiente*

|                                     |                                                                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Evento de risco                     | Documentos de execução, medição e pagamento perderem vínculo claro.             |
| Causa /<br>condição<br>favorecedora | O empreendimento utiliza recurso federal vinculado e exige trilha documental.   |
| Consequência administrativa         | Retrabalho e dificuldade de comprovar aplicação dos recursos.                   |
| Indicador<br>acompanhamento de      | Falta de correspondência entre medição, nota, atesto, pagamento e etapa física. |
| Probabilidade                       | Baixa                                                                           |
| Impacto                             | Crítico                                                                         |
| Nível                               | CRÍTICO                                                                         |
| Prevenção                           | Organizar documentação por medição e vínculo com a execução física.             |
| Mitigação                           | Conferir trilha documental antes de pagamento e prestação de contas.            |
| Contingência                        | Promover diligência interna e recompor evidências antes da prestação de contas. |
| Responsável funcional               | Gestor / Contabilidade-Finanças / Setor do repasse                              |
| Momento de controle                 | Medição, pagamento e prestação de contas.                                       |
| Evidência / registro                | Medições, notas, atestos, pagamentos e fotos.                                   |
| Risco residual                      | Médio — obrigação permanece até encerramento do instrumento.                    |
| Reflexo documental                  | Contrato, pagamento e prestação de contas.                                      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

### SETOP – Setor de Projetos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



## SEÇÃO 5 — TRATAMENTO DOS RISCOS DE MAIOR ATENÇÃO

Recebem tratamento prioritário os riscos que alcançam a estabilidade do pavimento, a correspondência entre medição e execução e a rastreabilidade do recurso vinculado. Os controles devem atuar antes que a etapa dependente avance.

| Risco de maior atenção                                                                           | Providência preventiva                                                                                                          | Documento / controle                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subleito não atingir condição adequada para receber o pavimento.                                 | Condicionar o assentamento das peças à aceitação técnica documentada da regularização e compactação do subleito.                | Registro de inspeção, diário de obra, fotografias e controle técnico da etapa.             |
| Medição sem correspondência física integral e rastreabilidade insuficiente do recurso vinculado. | Vincular cada medição a memória de cálculo, evidência física, atesto e documentação financeira antes da liquidação e pagamento. | Boletim e memória de medição, fotos, diário, atesto, nota fiscal e registros de pagamento. |

## SEÇÃO 6 — RISCOS RESIDUAIS E MONITORAMENTO

Os controles reduzem a exposição, mas permanecem riscos residuais próprios de obra urbana, comportamento do pavimento, ritmo de execução e obrigações documentais do recurso. O monitoramento permanece ativo até o encerramento da etapa correspondente.

| Risco residual                                 | Razão da permanência                                                | Rotina de monitoramento                                                        | Responsável                                                |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Variação do ritmo de execução.                 | Clima, produtividade e logística podem alterar o avanço.            | Comparar avanço físico e financeiro em cada medição.                           | Gestor do contrato / Fiscal técnico                        |
| Desempenho localizado do pavimento.            | O comportamento final depende da execução e do uso.                 | Inspeccionar no recebimento e durante o período de responsabilidade aplicável. | Fiscal técnico / Secretaria de Transporte e Obras Públicas |
| Interferência temporária sobre acessos.        | A execução em via urbana exige ocupação transitória do espaço.      | Revisar diariamente isolamento, sinalização e passagem.                        | Fiscal técnico / Contratada                                |
| Rastreabilidade até o encerramento do repasse. | A obrigação documental permanece após execução física e pagamentos. | Manter trilha de medições, pagamentos e documentos até a prestação de contas.  | Setor responsável pelo repasse / Contabilidade-Finanças    |

## SEÇÃO 7 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação apresenta perfil de risco compatível com obra viária urbana de porte delimitado. Os controles centrais concentram-se na preparação do subleito, qualidade do pavimento e drenagem, cronograma, medição com lastro físico, segurança da frente e rastreabilidade do recurso vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

**SETOP – Setor de Projetos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Av. Adir Coelho Viana, s/nº – Vila Noberto – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [setop@mutum.mg.gov.br](mailto:setop@mutum.mg.gov.br)

Tel: (33) 3312-2665 – Whatsapp (33) 9 3618-1851



O tratamento prioritário deverá assegurar aceitação técnica do subleito antes da pavimentação, comprovação física de cada medição antes do pagamento e manutenção contínua da trilha documental do Contrato de Repasse. As medidas preventivas e contingenciais permitem atuação proporcional, inclusive com limitação da intervenção à frente efetivamente afetada quando necessário.

Os controles desta análise deverão repercutir, na extensão pertinente, no Projeto Básico/Termo de Referência, instrumento convocatório, contrato, cronograma, critérios de medição, plano de fiscalização, recebimento e rotinas de prestação de contas, preservando a coerência com o DFD e o ETP vigentes.

Mutum/MG, 22 de setembro de 2026

---

**Rodrigo Monteiro de Oliveira**  
**Secretário de Transporte e Obras Públicas**